

LEI Nº 4.212, DE 09/11/2018.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES BÁSICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz-ES – CMASA, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto do art. 17, § 4º, da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz-ES – CMASA é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

**Art. 2º** O CMASA tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

**§ 1º** As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**§ 2º** As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de Assistência Social, públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

**§ 3º** O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas

de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

**CAPÍTULO II**  
**SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASA:

**I** – elaborar e aprovar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidos pelo conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

**II** - acompanhar, controlar e aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política nacional e estadual de assistência social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

**III** – convocar, ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) , bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento interno;

**IV** – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

**V** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social;

**VI** – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

**VII** – aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;

**VIII** – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos dos Conselhos;

**IX** – analisar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social;

**X** – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

**XI** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços da rede socioassistencial prestados a população do Município pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais, que atuam na área de Assistência Social;

**XII** – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados, no âmbito municipal;

**XIII** – aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

**XIV** – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

**XV** – fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação fixados pelo CMAASA;

**XVI** – propor formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito do município;

**XVII** – propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, a proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

**XVIII** – Estimular e incentivar o treinamento permanente de servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidos na prestação de serviços de Assistência Social;

**XIX** – aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

**XX** – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

**XXI** – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;

**XXII** – informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

**XXIII** – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

**XXIV** – acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

**XXV** – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

**XXVI** – publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

## **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz – CMASA é composto de, no mínimo, 10 membros e seus respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

**I** – cinco representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

**II** – cinco representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a) Três representantes de entidades de assistência, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no CMASA e atuantes no município de Aracruz;
- b) Um representante de usuários ou organizações de usuários;
- c) Um representante de profissional que atua na Assistência Social ou de Categoria de Profissionais que atuam na Política de Assistência;

**§ 1º** As entidades da sociedade civil serão eleitas em assembleias próprias segundo o segmento apresentado.

**§ 2º** Uma vez eleita, a entidade da sociedade civil terá de 05 (cinco) dias para indicar seus representantes, não o fazendo, será substituído pela entidade suplente subsequente, conforme ordem de votação.

**§ 3º** As entidades da sociedade civil só poderão participar da eleição se estiverem, comprovadamente, na área respectiva por um período mínimo de 02 (dois) anos.

### **SEÇÃO III DA PLENÁRIA**

**Art. 5º** A Plenária é instância deliberativa do CMASA, constituída pela reunião conjunta dos seus membros/conselheiros titulares e suplentes.

**Parágrafo único.** A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ou seja, deverá se respeitar o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros votantes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

**Art. 6º** Compete à Plenária:

**I** – analisar e deliberar assuntos de competência do CMASA;

**II** – em caso de empate na votação de alguma matéria, esta será rediscutida, na mesma plenária, para esclarecimentos e submeterá a uma segunda votação cabendo ao voto da presidência o desempate, caso não se resolva o impasse;

**III** – aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazos de duração;

**IV** – referendar e empossar a Diretoria Executiva do CMASA;

**IV** – convidar colaboradores para estudos específicos ou para participarem de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, na condição de ouvintes;

**VI** – modificar o Regimento Interno, deliberar sobre questões de orçamento e Fundo Estadual de Assistência Social, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, por decisão da maioria dos presentes.

**Art. 7º** Os representantes do Governo de que trata o inciso I do art. 4º devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** A eleição da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 4º ocorrerá em foro próprio, coordenado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz - CMASA.

**§ 1º** Caberá a presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal.

**§ 2º** Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a presidência do CMASA encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a minuta para a respectiva nomeação

em forma de Decreto.

§ 3º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

§ 4º A sociedade civil e o poder público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do CMASA.

**Art. 9º** A função dos conselheiros do CMASA não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

**Parágrafo único.** O ressarcimento de despesas e o adiantamento ou pagamento de diárias aos conselheiros e pessoas a serviço do CMASA obedecerá às normas instituídas pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou assemelhados.

**Art. 10.** Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 11.** O CMASA será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros em reunião plenária, para mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Para eleição do Presidente e vice-presidente deverá ser observado o princípio da paridade e da alternância governamental e sociedade civil.

**Art. 12.** Os membros referidos do art. 4º, incisos I e II, desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – por falecimento;

II – por renúncia;

III – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternativas;

IV – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiros (a), por decisão da maioria dos membros do CMASA;

V – por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa;

VI – por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

**Parágrafo único.** No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º, incisos II e II, da presente Lei.

#### **SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz – CMASA compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Comissões;
- IV** – Secretária Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz – CMASA.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz – CMASA, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Secretária Executiva;

§ 3º Compete ao Presidente:

- I** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II** - representar judicial e extrajudicialmente o CMASA;
- III** - representar o CMASA nas atividades de caráter permanente;
- IV** - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- V** - submeter à Pauta da reunião elaborada pela Secretária Executiva à aprovação do Colegiado do CMASA;
- VI** - tomar parte nas discussões e votar;
- VII** - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII** - baixar atos decorrentes de deliberações do CMASA;
- IX** - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X** - decidir sobre as questões de ordem;

**XI** - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

**XII** - decidir, ad referendum, junto a Secretária Executiva acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

**XIII** - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMASA;

**XIV** - solicitar ao Poder Executivo com a indicação da Plenária, a adoção de medidas complementares de caráter orçamentário e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

**XV** - apreciar e assinar as Resoluções, as normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito.

**XVI** - cabe ao Presidente avaliar a questão de ordem no que se refere ao seu acatamento ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente, haja vista, ser a mesma um direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais.

#### **§ 4º Compete ao Vice Presidente:**

**I** - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

**II** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

**III** - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

#### **§ 5º Compete ao 1º e 2º Secretário:**

**I** - substituir o Presidente e o Vice Presidente, em suas faltas ou impedimentos conjuntos;

**II** - coordenar os serviços de secretaria, a serem desenvolvidos nas reuniões do colegiado;

**III** – proceder o registro das reuniões em Atas;

**IV** - apresentar relatório anual das atividades do CMASA;

**V** - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMASA para deliberação do Plenário e demais providências regimentais.

**§ 6º** As ações de capacitação dos/as Conselheiros/as deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**§ 7º** A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, mínimo, por um Secretário Executivo, além de 01 (um) Agente Administrativo, designados para o assessoramento do CMASA, cuja competência



será definida em Regimento Interno.

§ 8º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMASA para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 9º A Secretaria Executiva subsidiará a Assembleia Geral com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

## **SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 15.** O CMASA tem autonomia de se auto-convocar devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o mínimo, 03 (três) dias úteis.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

**Art. 16.** A coordenação e execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social ficam a cargo da Secretaria responsável pela Assistência Social no Município, competindo-lhe:

- I – coordenar e execução as ações no campo da assistência social;
- II – elaborar o diagnóstico social e propor o plano de assistência social do município;
- III – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz – CMASA a política municipal de assistência social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- IV – elaborar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas governamentais, especialmente e da seguridade social, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo, depois de apreciada e aprovada pelo CMASA;
- V – encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal de Assistência

Social de Aracruz – CMASA, os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à assistência social;

**VI** – prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

**VII** – formular políticas para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

**VIII** – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais setores afins;

**IX** – expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMASA);

**X** – elaborar e submeter à deliberação do CMASA os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

**XI** – envidar esforços para a garantia de apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como aos órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

**XII** – destinar recursos financeiros do município, a título de participação do custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, estabelecidos pelo CMASA.

### **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 17.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução da política de assistência social, apoiando serviços, programas e projetos específicos de assistência social.

**Art. 18.** No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

**I** – orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

**II** – certificar se a Secretaria Municipal de Assistência Social divulga

amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

**III** – assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

**IV** – apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função – Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política;

**V** – decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

**VI** – analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do PNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

a) a análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;

b) relação com o plano municipal de assistência social;

c) a execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;

d) regularização no alcance da previsão de atendimento;

e) a qualidade dos serviços prestados;

f) articulação com as demais políticas sociais.

**VII** – verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de

assistência social, aprovado pelo próprio Conselho;

**VIII** - analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços financiados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;

**IX** – convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do co-financiamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;

**X** – certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do fundo Estadual de Assistência Social, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regime Interno;

**XI** – verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regime Interno; e

**XII** – aproar o Regime Interno do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**Art. 19.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

**I** – recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social e outros legalmente instituídos;

**II** – recursos provenientes do Estado, a título de participação, no custeio de pagamento de auxílios natalidade e funeral;

**III** – Dotação específica para o Fundo, de até 3% (três por cento), consignada no orçamento municipal, para Assistência Social e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada exercício;

**IV** – dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

**V** – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**VI** – recursos provenientes da venda de materiais, publicações e eventos, no âmbito municipal;

**VII** – receitas provenientes da alienação de bens móveis do município, no âmbito da Assistência Social;

**VIII** – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

**IX** – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

**X** – recursos de convênios firmados com outras entidades;

**XI** – recursos provenientes das receitas advindas dos estacionamentos e banheiros públicos, cujo índice será definido pelo Chefe do Poder Executivo, não podendo ser inferior a vinte por cento da receita bruta, cuja destinação será deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de resolução;

**XII** – percentual de 5% (cinco por cento) da receita líquida advinha da exploração de jogos e loterias municipais e ingressos para espetáculos e eventos realizados em locais públicos;

**XIII** – doações em espécies;

**XIV** – recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

**XV** – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; e

**XVI** – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos previstos nos incisos I a XVI do presente artigo serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**Art. 20.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Política Municipal, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz – CMASA.

**Parágrafo único.** O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 21.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) serão aplicados em;

**I** – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

**II** – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

**III** – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**IV** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

**V** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

**VI** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

**VII** – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

**VIII** – atendimento das ações socioassistenciais de caráter emergencial;

**IX** – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz – CMASA;

**X** – provimento de recursos às entidades não-governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMASA competente, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social; e

**XI** – custeio das despesas dos Conselheiros em representações e ou participações em seminários, cursos e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 e parágrafos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e, ainda, o dependente químico.

**Art. 22.** O repasse de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos no exercício financeiro, ao âmbito do IGD SUAS, devem ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional aos conselheiros de Assistência Social.

**§ 1º** A utilização do recurso só poderá ser efetivada mediante aprovação da maioria simples do Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz – CMASA.

**§ 2º** É vedado a utilização do recurso para pagamento de pessoal efetivo e

gratificações de qualquer natureza a servidor público.

**Art. 23.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMASA, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e da sociedade civil de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 24.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMASA, trimestral e anualmente, de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.

§ 1º O FMAS deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

§ 2º A escrituração contábil do FMAS far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanço anuais.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMASA, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

**Art. 26.** Será emitida carteira de identidade de conselheiro a todos os conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse.

**Art. 27.** Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

**Parágrafo único.** Será expedido pelo CMASA aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.

**Art. 28.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMASA, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

**Art. 29.** O Regimento Interno do CMASA complementarará a estruturação,

competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do CMASA, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMASA e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.105, de 08/04/1998, 2.927, de 14/06/2006 e 3.050, de 17/10/2007.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Novembro de 2018.

**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal